



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 59/2023

Processo Número: **7065/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 16:44:51

Autoria: Major Mecca

Coautoria:

Ementa: Altera a redação do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999 que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado e dá outras providências.





Projeto de Lei Complementar

Altera a redação do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999 que dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e de outros Poderes do Estado e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 4º-A da Lei Complementar Nº 857, de 20 de maio de 1999, fica alterado na seguinte forma:

“Artigo 4º- A O Poder Executivo poderá converter, anualmente, em pecúnia, mediante requerimento, até três parcelas de 30 (trinta) dias equivalentes aos vencimentos mensais do benefício da licença-prêmio aos integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico-Científica, da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Polícia Penal, em efetivo exercício, que a ele tiverem direito”.(NR)

Artigo 2º - O § 2º, do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, fica alterado na seguinte forma:

“§ 2º O policial que optar pela conversão em pecúnia prevista neste artigo, deverá encaminhar requerimento no prazo de 03 (três) meses antes de seu aniversário ao órgão gerenciador de pessoal, devidamente instruído com a publicação que lhe concedeu o benefício e com a indicação de que não fruiu parcela de licença-prêmio no ano considerado”.(NR)

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio é um direito de todos os servidores públicos e militares do Estado previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, em seu art. 209, não tendo havido nenhuma espécie de restrição ao exercício pelo legislador.

O trabalho policial requer empenho diuturno e por vezes o agente não pode gozar do afastamento por extrema necessidade de serviço. Para tanto, a compensação pecuniária ao empenho por assiduidade compulsória é questão de justiça.

É válido frisar que a licença-prêmio ou sua devida indenização são parte do acervo patrimonial dos servidores públicos civis e militares do Estado, não sendo admissível deixar o Estado de adimplir com esse prêmio que justamente àqueles que demonstraram assiduidade e conduta exemplar em relação à sociedade e ao Estado.

Sala das Sessões, em 29/03/2023.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003800370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 29/03/2023 15:05

Checksum: **DD3646B187CAF22316AE0F3E6CFC5B79B517502107A1051EFBC7F6D15FEFFD9A**

